# NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

A Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Acadêmica da Faculdade de Ciências Sociais (FCS), designada pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Sociais, em reunião realizada no dia 13/08/2021, conforme PORTARIA No 112 de 12/08/2021, para fins de coordenar o processo eleitoral para escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Sociais,

# RESOLVE:

Estabelecer as Normas para a consulta à Comunidade Acadêmica da Faculdade de Ciências Sociais (FCS) da Universidade Federal de Goiás (UFG), para o mandato no quadriênio 2022-2026.

# – DO SISTEMA DA CONSULTA PÚBLICA –

**Art. 1°** - Poderão candidatar-se aos cargos de Direção e Vice-Direção, docentes do quadro efetivo da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás da ativa, “integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.” (Redação dada pelo decreto 1.916, de 23 de maio de 1996.)

**Parágrafo Único** - Não poderão candidatar-se os/as docentes que se encontram em licença de qualquer natureza, ou afastados/as de suas funções acadêmicas junto à Faculdade de Ciências Sociais, no ato da inscrição.

**Art. 2º** – A consulta à comunidade da FCS para a escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) da UFG será paritária, realizada pelo voto direto e secreto, com a participação dos três segmentos, docentes, técnicos administrativos em educação (TAEs) e discentes.

§ 1º – Os votos na consulta à comunidade serão ponderados na proporção de um terço para os docentes, um terço para os TAEs e um terço para os discentes, sendo os votos dos(as) docentes e dos(as) TAEs será depositado em uma única urna.

§ 2º – O índice de votação da chapa, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento na chapa dividido pelo número total de eleitores do segmento, multiplicado por 1/3 (um terço) no caso dos(as) discentes e por 2/3 no caso dos(as) docentes e TAEs.

§ 3º – Será vencedora a chapa que, tendo somado os índices obtidos nos três segmentos, alcançar o maior índice global de votação.

§ 4º– Havendo empate, será vencedora a chapa cuja candidata/o a Diretor/as seja o/a mais antiga/o no magistério superior do quadro permanente da UFG.

§ 5º– Persistindo o empate, será vencedora a chapa cuja candidato/a a Diretor/a tiver a data de nascimento mais antiga.

**Art. 3°** - Serão considerados aptos a participar da votação para os(as) candidatos(as) ao cargo:

1. Os/as professores/as efetivos/as do quadro permanente, da ativa, lotados/as na Faculdade de Ciências Sociais;
2. Os/as servidores/as técnico-administrativos em educação efetivos/as do quadro permanente, da ativa, lotados/as na Faculdade de Ciências Sociais;
3. Os/as estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da FCS, regularmente matriculados/as no momento da votação, excluídos/as os/as discentes com matrículas trancadas;

**Art. 4°** - No caso de o votante pertencer a mais de uma categoria da FCS-UFG, seu voto será considerado em apenas uma, portanto: sendo docente e técnico- administrativo, vota como docente; se docente e discente, vota como docente; se técnico-administrativo e discente, vota como técnico-administrativo.

**Art. 5°** - A Consulta Pública será realizada, com início às 8h do dia 08 e término às 15h do dia 09 de Setembro de 2021, por meio do sistema *on-line*, denominado SIGEleição.

**Art. 6°** - O suporte técnico ao SIGEleição será de competência do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP), da UFG, durante o período do processo da consulta pública.

**Art. 7°** - A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Portal UFGNet.

**Art. 8°** - O voto será secreto, e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identificará o(a) candidato(a) em quem o eleitor votou.

**Art. 9º** - À Comissão Organizadora da Consulta compete:

1. coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das

candidaturas;

1. coordenar e fiscalizar a votação;
2. receber e encaminhar à presidência do Conselho Diretor recursos interpostos relativos à Consulta Pública;
3. verificar a funcionalidade do Módulo “SIGEleição” no sistema; orientar os eleitores quanto aos procedimentos de utilização do Sistema para o SIGEleição;
4. garantir ordem e lisura no processo de votação.

# – DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO –

**Art. 10º** - As inscrições das candidaturas aos cargos previstos no Art. 1**°** deverão ser efetuadas através de solicitação eletrônica enviada pelo SEI à Direção da FCS até o dia 20/08/2021. Deverá ser feita a inscrição de uma chapa com a indicação do/a pretendente a cada um dos cargos em disputa.

**§ 1°** - Os nomes dos/as candidatos/as que constarão na cédula de votação obedecerá o seguinte formato: o código numérico, atribuído no ato da inscrição da candidatura; com o código digitado, aparecerá a foto do/a candidato/a e a designação do cargo: Diretor(a) ou vice-Diretor(a);

**§ 2° -** A organização espacial das candidaturas (de cima para baixo), no ambiente virtual do SIGEleição, obedecerá a ordem de sorteio;

**§ 3°** - Ao se inscreverem, os/as candidatos/as se comprometem a acatar na íntegra essas normas;

**§ 4°** - O descumprimento de quaisquer das normas da consulta, por qualquer um/a dos/as candidatos/as, implicará na anulação de seu registro junto à Comissão Eleitoral.

**Art. 11º** - Os/as candidatos/as deverão entregar uma única foto de rosto, de frente, no formato \*JPEG, com resolução aproximada de 500 x 300 pixels, em mídia digital ou pelo e-mail: [coordadm.fcs@ufg.br](mailto:coordadm.fcs@ufg.br) até às 17h, do dia 25 de agosto de 2021.

**Art. 12º** - A Comissão Organizadora da Consulta publicará a lista de inscrições homologadas para o pleito no dia 25 de agosto de 2021.

**§ 1° -** No momento da divulgação das chapas aptas a concorrerem a Comissão Organizado da Consulta divulgará o número atribuido a cada uma, de acordo com sorteio previamente realizado.

**§ 2°** - Do pedido de inscrição caberá, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação, impugnação de candidaturas à Comissão Organizadora da Consulta articulada por qualquer candidato ou eleitor, com base na incompatibilidade de algum/a candidato/a, desde que se ofereçam provas do alegado.

**§ 3°** - Havendo impugnação, o/a candidato/a ou seu representante, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva intimação, com horário e local definidos em calendário específico.

**§ 4°** - O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

**§ 5°** - Cabe à Comissão Organizadora da Consulta deliberar sobre o pedido de impugnação e, se necessário, submetê-lo ao Conselho Diretor da FCS/UFG.

**Art. 13º** - A qualquer momento do processo de consulta, o/a candidato/a poderá requerer, em petição, o cancelamento da sua inscrição.

# – DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS –

**Art. 14º** - A divulgação das candidaturas à Diretoria da FCS/UFG e de suas respectivas propostas realizar-se-á sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às candidaturas.

**§ 1°** - O período designado para a divulgação das campanhas será até 06 de Setembro de 2021.

**§ 2°** - É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação de candidatos/as fora dos espaços designados para tal fim.

**§ 3°** - Será permitida propaganda dos candidatos por meio de debates, conferências, reuniões, mídias impressas, eletrônicas e redes sociais.

**§ 4°** - Não será permitida a realização de festas ou atividades similares para divulgação de campanha no âmbito da instituição.

**§ 5° -** Não será permitido uso de impulsionamento eletrônico em espaços institucionais virtuais (salas virtuais, canal do youtube ...)

# DO ATO DE VOTAR –

**Art. 15º** - A votação poderá ser realizada de qualquer local e de qualquer computador, desde que este tenha acesso à internet.

**Art. 16º** - Durante a votação, observar-se-ão os seguintes procedimentos: O SIGEleição será inicializado às 8h do dia 08 de Setembro de 2021 e estará aberto à votação *on-line*, que terminará às 18h do dia 09 de Setembro de 2021, com o fechamento do sistema;

1. Para votar, o/a eleitor/a deverá acessar o sistema SIGEleição, disponibilizado via internet, utilizando seu login e senha de acesso ao Portal UFGnet ou diretamente pelo endereço <https://sigeleicao.sistemas.ufg.br/sigeleicao/>;
2. Em seguida, o sistema exibirá uma tela com a relação das eleições existentes;
3. Após a seleção da eleição desejada, o sistema exibirá a lista com os nomes das candidaturas que estarão concorrendo à eleição selecionada;
4. Para proceder à votação, o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine”. O SIGEleição apresentará uma tela com a figura de uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá digitar o código numérico identificador dos candidatos em que deseja votar ou optar pelo voto em branco;
5. Para votar nulo, basta digitar um número inexistente na lista de votação;
6. Caso o votante tente votar mais de uma vez, uma mensagem será emitida informando que ele já realizou sua votação;
7. Às 18 horas, do dia 09 de Setembro de 2021, o sistema SIGEleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso;
8. Encerrado o processo de votação, o Presidente e demais membros da Comissão Organizadora da Consulta terão acesso, usando sua própria senha e a “chave de segurança”, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos, procedendo de acordo com o que está previsto na seção “Da Apuração”, abaixo;

**Parágrafo Único** - Todo o processo de votação será auditado, ou seja, haverá uma chave de segurança em que ninguém, mesmo que tenha acesso ao Banco de Dados, conseguirá alterar ou remover um voto da eleição, além de garantir o sigilo do voto.

# DA APURAÇÃO –

**Art. 17º** - A apuração dos votos e o processamento dos resultados serão públicos e iniciados no dia 09 de novembro de 2021, a partir das 18 horas*.*

**Art. 18º** - A apuração será realizada pela Comissão Organizadora da Consulta, que fará a totalização dos votos e a proclamação final do pleito, no site: [www.fcs.ufg.br](http://www.fcs.ufg.br)

**Art. 19º** - Em caso de haver somente uma candidatura para Direção e para a Vice-Direção, os candidatos serão proclamados eleitos desde que obtenham mais votos favoráveis do que a soma dos votos brancos e nulos, considerando a proporcionalidade prevista no Art. 2º.

**Art. 20º -** Em caso de haver mais de uma candidatura para a Direção e para a Vice- Direção, serão proclamados vencedores a chapa que obtiver a maior pontuação na apuração dos votos, conforme a aplicação da fórmula prevista no Art. 2º dessas Normas.

**§ 1°** - Havendo empate, será vencedora a chapa na qual o/a candidato/a ao cargo de Diretor/a apresente mais tempo de efetivo exercício no magistério superior do quadro permanente da Faculdade de Ciências Sociais.

**§ 2°** - Caso ainda persista o empate, serão vencedores aqueles candidatos que tiverem maior idade.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS –

**Art. 21º** - O resultado da consulta pública será registrado em Ata, anexado ao Processo SEI 23070.042912/2021-63 e encaminhado à Direção da FCS/UFG, que o divulgará na página da FCS/UFG.

**§ 1°** - Recursos contra o resultado da Consulta Pública deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora da Consulta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, através do e-mail: [coordadm.fcs@ufg.br](mailto:coordadm.fcs@ufg.br) após a proclamação do resultado.

**§ 2°** - Caso haja apenas uma candidatura para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) e porventura elas não alcancem o percentual mínimo de votação (votos válidos maior que a soma dos votos brancos e nulos), nova eleição deverá ser convocada, sem que os candidatos fiquem, no entanto, impedidos de se candidatar novamente.

**Art. 22º** - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta ou pelo Conselho Diretor(a) da Faculdade de Ciências Sociais.

**Art. 23º** - Estas normas foram aprovadas em reunião do Conselho Diretor(a) da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás, realizada no dia 18 de agosto de 2021.

# Comissão Eleitoral:

# Fausto Miziara (Presidente)

# Jordão Horta Nunes

# Aline David dos Santos

# Thiago Henrique Nogueira Martins

# Fernanda Alves Rodrigues da Silva